



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DAPREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE CONSELHO/CADM/005/2024

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES DA DATAPREV

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A - Dataprev, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, em 13 de novembro de 2017, e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO:

- A importância e a necessidade de atualizar as diretrizes para a prevenção, o tratamento e a gestão de situações de conflitos nas relações estabelecidas com e pela Dataprev, a fim de assegurar que as atividades da Empresa sejam conduzidas da maneira ética, íntegra e imparcial, conforme estabelecido no Código de Conduta Ética e Integridade, bem como na Política de Conformidade e Integridade, normativos internos e legislação vigentes;
- A necessidade de revisão bianual da Política de Conflito de Interesses da Dataprev.

RESOLVE:

1. Revisar a Política de Conflito de Interesses da Dataprev, conforme Anexo desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Resolução de Conselho nº 007/2022.


Brasília, 28 de agosto de 2024



Rogério Mascarenhas
33940


ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Presidente do Conselho



Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção
29233


RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
Conselheiro



AH
33937


MC
32735


A
34257


M
33939


NM
30742


DWeb
33938

 **ATLAS**
Signed by

Miriam Chaves

33939

MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES

Conselheira

 **ATLAS**
Signed by

Ana Estela Haddad

33937

ANA ESTELA HADDAD

Conselheira

 **ATLAS**
Signed by

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

34257

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Conselheiro

 **ATLAS**
Signed by

NELSON MACHADO

30742

NELSON MACHADO

Conselheiro

 **ATLAS**
Signed by

Maria Alexandra Cunha

32735

MARIA ALEXANDRA VIEGAS CORTEZ DA CUNHA

Conselheira

 **ATLAS**
Signed by

Dennis Webert Nunes Dos Santos

33938

DENNIS WEBERT NUNES DOS SANTOS

Conselheiro

ANEXO

Política de Conflito de Interesses da Dataprev

1. JUSTIFICATIVA

O Conflito de Interesses ocorre nas situações reais ou potenciais gerados pelo confronto entre interesses públicos e privados que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Ocorre, também, quando existem interesses secundários do colaborador que esteja envolvido em uma decisão de interesse da Dataprev – interesse primário. Entre os interesses secundários, incluem-se não apenas ganhos financeiros da própria pessoa envolvida na decisão ou de pessoas a ela relacionadas, mas também potenciais vantagens de outra natureza, tais como aquelas decorrentes de relações pessoais com contrapartes envolvidas na decisão em questão.

De modo geral, constitui conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, tais como a decorrente de informações privilegiadas, de relações negociais impróprias, de atuação em atividades correlatas ou incompatíveis com a Empresa, de recebimento de benefícios de terceiros em razão de seu cargo ou função, de qualquer tipo de vantagem em detrimento dos interesses coletivos e da Dataprev.

A preocupação com o conflito de interesses deve ser um direcionador daqueles que atuam na função pública. Em razão disso, ele deve ser eliminado ou mitigado. As ações preventivas, além de mais simples, são sempre melhores que as de remediação em se tratando da coisa pública. Mas, caso necessário, as ações corretivas são fundamentais para o aprimoramento dos processos e remediação dos impactos. Delinear a gestão do conflito de interesses é, por isso, o pensamento norteador para esta Política.

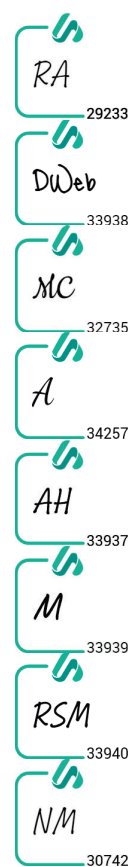
Portanto, os fatos ou atos que submetam o interesse coletivo ou a função pública desempenhada pelo empregado público a prejuízo efetivo ou potencial devem ser alvo de ações mitigadoras. Interromper ou prevenir o conflito de interesses é o caminho garantidor da integridade e ética na Empresa. Esta Política complementa o Código de Conduta Ética e Integridade, a Política de Conformidade e Integridade e o Plano Diretor de Integridade Conformidade - PDIC, no que tange à temática conflito de interesses, sendo construída de forma plenamente alinhada aos princípios e regras estabelecidas nesses documentos e demais normativos da Dataprev.

Dessa forma, a implementação de princípios e diretrizes para a prevenção, o tratamento e a gestão de situações de conflito de interesses tornam-se imprescindível para a Empresa, que vem, por meio deste instrumento, ratificar seu compromisso para com o fortalecimento da integridade como valor organizacional e com o combate a toda forma de desvio de conduta, fraude e corrupção em seu meio.

2. OBJETIVOS

São objetivos desta Política:

2.1. Estabelecer princípios, diretrizes, conceitos e responsabilidades como forma de reforçar o compromisso da Dataprev com a prevenção, identificação e declaração de



situações que possam configurar conflito de interesses; e

2.2. Definir parâmetros relacionados ao conflito de interesses, a fim de que as condutas sejam sempre pautadas pelos princípios da Ética, Integridade e Transparência e alinhadas com os valores Dataprev de seus acionistas e da sociedade.

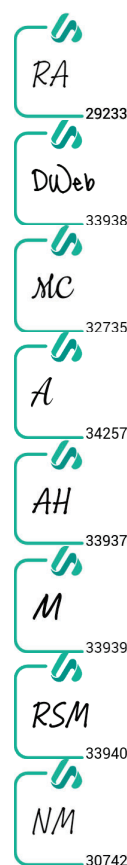
3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os conselheiros, diretores, membros estatutários, empregados e colaboradores da Dataprev, assim como a todos aqueles que estejam atuando ou prestando serviço em nome da Dataprev.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Constituem preceitos legais desta Política:

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei de Conflito de Interesses, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a Sociedade por ações;
- Decreto nº 10.889, de 2020, que regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado;
- Decreto nº 10.571, de 2020, que dispõe sobre apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 12.846/2013 de 1 de agosto de 2013;
- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre casos de Nepotismo;



- Decreto nº 6.029, de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;
- Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013; e
- Resolução 02/2000, 03/2000 e 15/2022, da Comissão de Ética Pública – CEP.

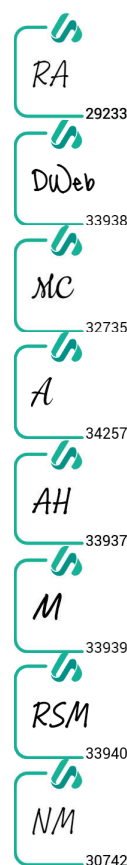
Constituem referências internas e normativas desta Política:

- Estatuto Social da Dataprev vigente;
- Política de Transações com Partes Relacionadas vigente; Política de Indicação e Seleção vigente;
- Política de Patrocínios vigente;
- Política de Gestão de Pessoas vigente;
- Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev vigente; Norma de Procedimentos Correccionais vigente;
- Plano Diretor de Integridade Corporativa – PDIC vigente; Política de Conformidade e Integridade vigente;
- Norma de Regime Disciplinar vigente; Manual de Licitações e Contratos vigente; e
- Regulamento de Licitações e Contratos vigente.

5. PRINCÍPIOS

São princípios fundamentais desta Política:

- **Equidade:** todas as pessoas devem ser tratadas com justiça e igualdade de condições, independentemente do cargo ou função que ocupe;
- **Tempestividade:** reporte imediato de situações de conflitos de interesses seja de membros dos colegiados de governança ou de colaboradores;
- **Transparência:** é imprescindível que se dê a devida transparência na prestação de informação, com clareza, completude e atualidade em situações de Conflito de Interesses reais ou potenciais;
- **Confidencialidade:** quaisquer informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, não devem ser divulgadas;
- **Ética:** a conduta ética e os valores morais devem nortear o gerenciamento de qualquer situação de conflito de interesses;
- **Conformidade:** cumprimento e observância dos normativos e legislação vigente na tomada de decisão.



6. CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Ocorre um Conflito de Interesse quando se caracteriza uma situação em que os interesses pessoais ou privados das pessoas sujeitas a esta Política, bem como de seus familiares, (interesses secundários) podem interferir no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto com os interesses legítimos da Dataprev, de caráter público ou privado (interesse primário).

Um Conflito de Interesse pode ser:

- a) Real** – uma situação na qual existe de fato um Conflito de Interesses, com todos os elementos que o caracterizam;
- b) Potencial** – uma situação ainda não possui todos os elementos que caracterizam um Conflito de Interesses real, mas que pode evoluir e se tornar um Conflito de Interesses real;
- c) Aparente** – uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que qualquer pessoa sujeita a esta Política estava em situação de conflito de interesses ou que não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da Dataprev.

Algumas situações que configuram Conflito de Interesses estão descritas no Código de Conduta Ética e Integridade vigente, em rol não exaustivo. Situações não descritas devem ser esclarecidas junto à Comissão de Ética da Dataprev, ou por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses do Governo Federal - SeCI (<https://seci.cgu.gov.br>), observadas as competências da Comissão de Ética Pública para os Diretores, os Conselheiros de Administração e Fiscal e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalentes a nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.

7. DIRETRIZES

São determinações e orientações a serem seguidas para a implementação desta Política.

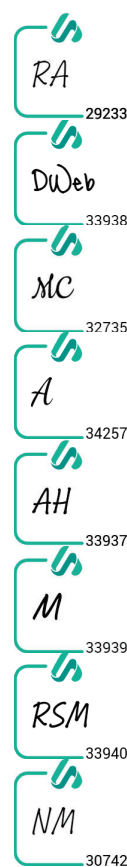
7.1. Diretrizes gerais

Toda pessoa deve informar, tempestivamente, ao gestor imediato, e este à Comissão de Ética, condição ou potencial conflito de interesses ao identificar alguma matéria ou situação com a qual possua interesses conflitantes com suas atividades profissionais;

Em caso de dúvida da existência ou não de algum potencial conflito de interesses, o indivíduo deverá manifestar tal dúvida à Comissão de Ética, que emitirá parecer quanto à existência ou não de conflito de interesses.

O indivíduo não deverá, sob qualquer hipótese, procurar exercer sua influência pessoal em relação a matéria sobre a qual esteja caracterizado conflito de interesse.

Todos os alcançados por esta Política devem se declarar impedidos de tomar parte em decisões, processos ou atividades que possam caracterizar situação de conflito de interesses.



É vedado aos alcançados por esta Política influenciar outros colaboradores na tomada de decisão em que tenha interesse.

Caso receba oferta de trabalho, deverá o gestor ou dirigente submeter a proposta recebida à Comissão de Ética Pública, e o empregado deve submeter a proposta à Comissão de Ética da Dataprev a fim de que se verifique a potencial ocorrência do conflito de interesses.

É dever de todos os alcançados por esta Política agir de modo a prevenir ou impedir eventual conflito de interesses.

Nenhum destinatário da presente Política pode ter relação comercial ou financeira com empresas ou prestadores de serviços com os quais a Dataprev mantenha contratos em vigor e/ou relacionamento de negócios, ou ainda ter qualquer tipo de interesse pessoal que possa afetar sua capacidade de avaliação em relação a empresas que serão contratadas ou parceiras da Dataprev.

Para os fins da vedação acima, entende-se relação comercial ou financeira aquela estabelecida em caráter societário ou profissional, empresarial ou não. Excluem-se, assim, as relações de consumo nas quais o destinatário da presente Política seja um consumidor, isto é, seu relacionamento seja decorrente da aquisição ou utilização de produto ou serviço como destinatário final nos termos da Lei n. 8.078/90.

Da mesma forma, não podem utilizar informações confidenciais ou privilegiadas para auferir, direta ou indiretamente, vantagens indevidas para si ou para outrem.

Qualquer situação que caracterize ou que possa caracterizar conflito de interesses deve ser denunciada, de forma anônima ou não, por meio do canal de Ouvidoria da Dataprev.

7.2. Conflito de Interesse nos órgãos colegiados

A Dataprev deve assegurar que a atuação de seus administradores e representantes ocorra no melhor interesse da empresa, atentos aos deveres e responsabilidades a que estão submetidos, e a situações que possam caracterizar abuso de poder por parte do acionista controlador.

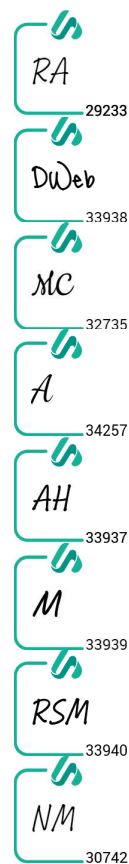
A Dataprev deve observar o cumprimento de quarentena nas nomeações, de acordo com a legislação pertinente, bem como respeitar o período de seis meses a partir da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do membro da Diretoria Executiva, no sentido de evitar situações que caracterizam conflito de interesses, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública – CEP.

O processo de indicação para os cargos de membros de colegiados estatutários da Dataprev deve seguir as diretrizes da Política de Indicação, Seleção e Sucessão e demais normativos internos, mitigando riscos de Conflito de Interesses.

7.3. Conflito de Interesse em brindes e entretenimento

É vedado às pessoas sujeitas à presente Política aceitar presentes de qualquer espécie em função do exercício do seu cargo. O referido veto não se aplica a brindes distribuídos sem exclusividade e a título de propaganda ou eventos de entretenimento, devendo ser observado, em todos os casos, o valor e condições previstos no Código de Conduta Ética e de Integridade da Dataprev vigente.

Em situações excepcionais em que a devolução de presentes não puder ser imediata, o



fato deve imediatamente ser informado à Comissão de Ética da Dataprev e o presente encaminhado ao órgão responsável pelo patrimônio, o qual tomará as devidas providências pertinentes a sua destinação, inclusive de devolução.

Considera-se brinde qualquer objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

Considera-se hospitalidade quaisquer ofertas de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua, sendo vedada a hospitalidade quando não relacionada ao exercício de representação institucional ou quando tiver caráter de turismo e/ou entretenimento.

É obrigatório o registro, tempestivo, nas Agendas de Autoridades, em transparência ativa, as hospitalidades recebidas de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público, com, no mínimo: a) data; b) bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido; e c) identificação do agente privado ofertante.

O agente público não pode receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

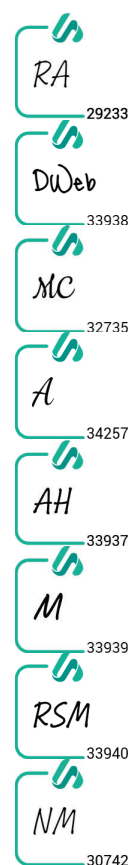
Considera-se representação institucional a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou outra entidade ou por agente privado, no qual o agente público represente oficialmente o órgão ou a entidade.

Considera-se presente objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possui valor comercial, recebido em função do cargo que a pessoa ocupa ou da atividade que exerce. O presente não possui nenhuma relação direta com o negócio da empresa que o está ofertando, nem possui qualquer identificação visual relacionada a esta empresa.

7.4. Conflito de Interesses com atividades externas

Todos os destinatários da presente Política são livres para manter vínculo empregatício ou realizar atividades externas à Dataprev, desde que tais atividades:

- Não influenciem negativamente sua imagem ou a imagem e reputação da Dataprev;
- Não sejam relacionadas às atividades-fim da Dataprev ou que possam ser caracterizadas como concorrenciais às atividades da Dataprev;
- Não sejam conflitantes com as atividades da Dataprev, não afetem o desempenho da pessoa dentro do horário de trabalho na Dataprev, não sejam incompatíveis com a jornada de trabalho e que não caracterizem o uso de recursos, estrutura, equipamentos e sistemas da Dataprev para fins particulares;
- Não possam ser enquadradas como situações de Conflito de Interesses, e;
- Não caracterizem situações de não conformidade com a legislação vigente.



7.5. Conflito de Interesses com relacionamentos pessoais

Não é permitido aos destinatários da presente Política exercer funções em linha de reporte direto, no mesmo setor ou em setores com atividades intervenientes, em que haja relacionamento afetivo ou familiar com outro colaborador, possibilitando o favoritismo ou a influência direta nos assuntos relacionados à gestão de pessoas.

Caso tal condição venha a se estabelecer, os destinatários da presente Política envolvidos devem comunicar tempestivamente aos seus gestores imediatos ou à Comissão de Ética para que a situação seja regularizada.

7.6. Conflito de Interesses com promoção/designação de familiares ou nepotismo

Os destinatários desta Política, bem como membros de colegiados estatutários da Dataprev não podem ter relação de subordinação direta, tampouco nomear para assumir cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, observada a legislação vigente sobre nepotismo.

Observadas as condições do item anterior, membros de uma mesma família podem exercer atividades na Dataprev, desde que sejam aplicados critérios igualitários aos demais colaboradores, não sendo permitido tratamento vantajoso ou prioritário em decorrência de suas relações de parentesco no que toca a promoções ou designações.

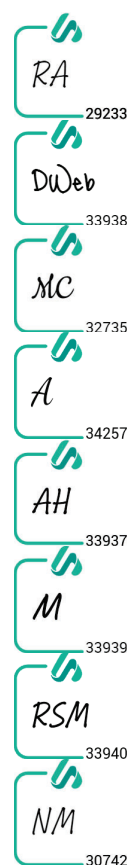
7.7. Da declaração de bens e Conflitos de Interesse

A Dataprev adotará e seguirá integralmente o envio eletrônico de declaração de bens e de situação de conflito de interesse pelas autoridades descrita no Decreto nº 10.571, de 2020, ou de normativo infralegal que venha a substituí-lo, ou seja, pelo Sistema e-Patri (<https://epatri.cgu.gov.br>), desenvolvido e mantido pela Controladoria- Geral da União – CGU, e gerenciará, outrossim, conflitos de interesses que se caracterizem a partir de situações de relacionamentos pessoais ou afetivos, atividades privadas, uso indevido de informação privilegiada, ou ainda de interações com o setor público.

7.8. Da apuração do Conflito de Interesses

A Dataprev deve apurar as possíveis situações de Conflito de Interesses conforme procedimento formal descrito na norma de Procedimentos Correcionais vigente e legislação aplicável, para levantamento de informações, de modo a identificar se há, ou não, irregularidades.

O colaborador que se encontrar em situação de conflito de interesse fica sujeito à aplicação de penalidade prevista na norma de Regime Disciplinar da Dataprev vigente ou qualquer normativo que venha a substituí-la. A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam Autoridades. Em ambos os casos, fica preservada a competência da Controladoria-Geral da União.



8. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração da Dataprev

- Aprovar esta Política

Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD

- acompanhar a implantação e execução desta Política e recomendar melhorias.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

- aplicar esta Política no processo de indicação de representantes da Dataprev, com o intuito de prevenir conflitos de interesses.

Diretoria Executiva da Dataprev

- deliberar sobre esta Política e suas revisões, e encaminhando-as para aprovação do Conselho de Administração da Dataprev;
- deliberar sobre a intervenção imediata relacionada às situações de conflito de interesses que possam acarretar riscos legais ou reputacionais.

Superintendência Jurídica e de Compliance - SJCO

- gerir esta Política, com apoio da Divisão de Integridade e Conformidade - DICO e do Comitê de Integridade.

Divisão de Integridade e Conformidade - DICO

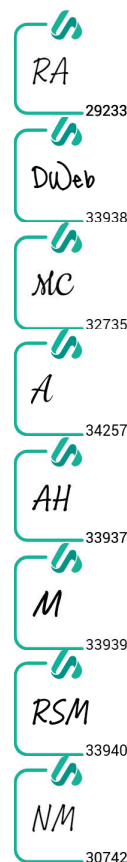
- promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta Política na Dataprev e sugerir sua revisão, quando necessário;
- propor medidas necessárias/planos de ação para mitigação dos conflitos de interesses com o apoio do Comitê de Integridade.

Comissão de Ética da Dataprev

- atuar como instância consultiva, orientar e dirimir dúvidas quanto a situações de conflito de interesses;
- propor campanhas e material de comunicação a respeito de conflito de interesses;
- avaliar as situações de conflito de interesses e emitir parecer.

Ouvidoria – OUVI

- receber, analisar e dar encaminhamento às manifestações e denúncias sobre conflito de interesses.



Corregedoria – CORG

- apurar as responsabilidades nos casos de conflito de interesses.

Superintendência de Pessoas - SUPE

- arquivar nas respectivas pastas funcionais a Declaração sobre de Conflito de Interesse conforme requisitos do Anexo I, preenchida pelas pessoas sujeitas a esta Política.

9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Devem ser adotadas as seguintes medidas de prevenção:

Os acessos aos sistemas de informação devem ser restritos aos usuários, em função da sua área de atividade, mediante logins pessoais e intransferíveis e com níveis de acesso diferenciados, tendo em vista a proteção de arquivos e da base de dados;

Os colaboradores são impedidos de, individualmente, deliberarem assuntos sobre os quais tenham interesse conflitante com a Dataprev ou nas decisões, controle ou liquidação de negócios com parentes próximos, bem como com empresas onde figurem como dirigentes ou sócios;

Todos os processos da Dataprev devem respeitar o princípio da segregação de funções, por forma a evitar situações de conflitos de interesses e contribuir para que as referidas tarefas sejam desempenhadas corretamente;

No processo de seleção e contratação de fornecedores, deve ser excluída qualquer atitude no sentido de atender interesses que não sejam exclusivamente os da Dataprev;

Treinamentos devem ser aplicados para assegurar que os destinatários da presente Política tenham conhecimento, entendam e cumpram as regras definidas.

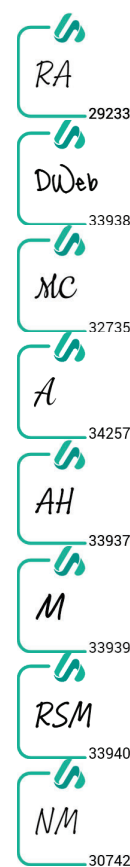
10. INVESTIGAÇÃO E SANÇÕES

Todas as suspeitas de violação desta Política serão investigadas imediatamente e de forma apropriada, com aplicação de medidas corretivas imediatas, nos casos aplicáveis, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e normativos vigentes.

Qualquer pessoa sujeita a esta Política que viole qualquer uma de suas disposições estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Regime Disciplinar da Dataprev e legislação vigente.

11. ATUALIZAÇÃO

A Política de Conflito de Interesses da Dataprev deve ser atualizada em intervalo não superior a dois anos ou quando mudanças significativas ocorrerem, assegurando a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, as situações especiais e as demais diretrizes necessárias à implantação desta Política devem ser analisadas pela Diretoria Executiva e, quando necessário estatutariamente, deliberados pelo Conselho de Administração.

A Política de Conflito de Interesses entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação do Conselho de Administração que a modifique.

RA
29233

DuWeb
33938

13. GLOSSÁRIO

Autoridade	Ocupantes de cargos ou empregos, no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do Art. 2º, III e IV, da Lei 12.813/2013 e ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.
Nepotismo	Prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa. Também será considerado nepotismo situações em que existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas.

MC
32735

AH
33937

M
33939

Anexo I – Requisitos para Declaração de Conflito de Interesses

O formulário para registro de declaração de conflito de interesses deve conter, necessariamente, mas não exclusivamente, as informações listadas a seguir:

1. Informações sobre o empregado: nome, matrícula, cargo, área, gestor direto.
2. Declarações sobre familiares com relacionamento com o poder público, com empresas concorrentes ou com a própria Dataprev; além daqueles com papel de acionista relevante, sócio, administrador ou ocupante de cargo de direção em empresas terceiras que tenham ou possam vir a ter relacionamentos com a Dataprev ou com participação societária, gestão, investimento financeiro pessoal ou que seja o principal executivo e/ou responsável em empresa (s) ou instituições com transações, negócios, contratos, parcerias firmadas ou que potencialmente possam vir a ser firmados com a Dataprev.
3. Informações sobre potenciais conflitos de interesses do próprio empregado

RSM
33940

NM
30742

A
34257



considerando a possibilidade de ele ser acionista relevante, sócio, administrador ou ocupante de cargo de direção em empresas terceiras que tenham ou que possam vir a ter relacionamentos com a Dataprev ou que sejam suas concorrentes; além de informações sobre o exercício de qualquer atividade externa à Dataprev que possa conflitar com suas atividades para

Dataprev (mesmo segmento, jornada ou horário de trabalho, utilização de bens, serviços ou recursos da Dataprev etc.).

4. Informações sobre CNPJ e/ou CPF para os casos identificados nos itens 2 e 3 acima e/ou outros que requeiram atenção.
5. Declaração de veracidade das informações e de compromisso com a tempestiva atualização em caso de mudança.

RA	29233
DWeb	33938
MC	32735
A	34257
AH	33937
M	33939
RSM	33940
NM	30742

RS CADM 005_2024_Política de Conflito de Interesses da Dataprev_SEI_0047485.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: C4D6F-05A26-7E42F



Solicitação de assinatura iniciada por: Wania d. S. M. em 28/08/2024

Assinaturas



Dennis Weibert Nunes dos Santos
Assinou Eletronicamente



Dennis Weibert Nunes Dos Santos



DWeb

33938

33938

Assinou em: 28 de agosto de 2024, 10:24:47 | [Redacted]



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção
Assinou Eletronicamente



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção



RA

29233

29233

Assinou em: 29 de agosto de 2024, 18:12:43 | [Redacted]



Rogério Mascarenhas
Assinou Eletronicamente



Rogério Mascarenhas



RSM

33940

33940

Assinou em: 30 de agosto de 2024, 10:08:50 | [Redacted]



Miriam Chaves
Assinou Eletronicamente


Miriam Chaves
33939


M
33939

Assinou em: 30 de agosto de 2024, 18:37:22 | [REDACTED]

[REDACTED]



Maria Alexandra Cunha
Assinou Eletronicamente


Maria Alexandra Cunha
32735


MC
32735


Assinou em: 02 de setembro de 2024, 00:17:58 | [REDACTED]

[REDACTED]



Ana Estela Haddad
Assinou Eletronicamente


Ana Estela Haddad
33937


AH
33937

Assinou em: 03 de setembro de 2024, 09:46:56 | [REDACTED]

[REDACTED]



ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Assinou Eletronicamente


ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
34257


A
34257

Assinou em: 04 de setembro de 2024, 12:18:59 | [REDACTED]

[REDACTED]



NELSON MACHADO
Assinou Eletronicamente


NELSON MACHADO
30742


NM
30742

Assinou em: 04 de setembro de 2024, 12:50:04 | [REDACTED]

[REDACTED]